



**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA
- COMGRADMed**

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento seguindo o que determina o Regimento e o Estatuto da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a Resolução 032/2009 do CONSEPE, define e disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Graduação do Curso de Medicina (COMGRADMed) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

**TITULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º A COMGRADMed é uma unidade orgânica e funcional, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, articuladora das ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, com base nas competências da COMGRADMed, que destina-se a planejar e coordenar as atividades curriculares e demais questões correlatas ao curso.

**TITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A COMGRADMed, respeitando um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 18 (dezoito) membros efetivos, será composta por:

- I. Diretor do Curso, que a coordena;
- II. Vice-Diretor do Curso;

III. Um representante por Departamento de Ensino que mantenha vínculo curricular com o Curso;

IV. Dois representantes discentes do Curso de Medicina.

§ 1º Para cada membro efetivo indicado pelo departamento e pelos discentes deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Os representantes da comunidade docente a que se refere o item III serão eleitos pelos seus pares e indicados pelos departamentos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes da comunidade discente serão eleitos entre os alunos matriculados e com frequência mínima nas disciplinas do Curso de Medicina da Universidade, na forma da lei, com mandato de um ano, permitida uma recondução, indicados pelo centro acadêmico da medicina.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à COMGRADMed:

- I. elaborar seu regulamento e submetê-lo ao CONSUN para aprovação;
- II. propor ao CONSEPE o Projeto Político Pedagógico do Curso, assim como as reformulações curriculares;
- III. estabelecer ofertas de disciplinas obrigatórias e complementares em cada período letivo;
- IV. acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico do curso, bem como acompanhar a execução dos programas e planos de ensino de cada disciplina;
- V. propor a substituição ou qualificação de docentes ou outras providências necessárias para melhoria do ensino;
- VI. apurar denúncias sobre transgressões disciplinares na forma estabelecida no Regimento Geral da UFCSPA;
- VII. propor alterações nos critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas;
- VIII. decidir sobre processos de aproveitamento de estudos, adaptação curricular,

matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;

IX. zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à sua natureza e ao Curso;

X. propor à PROGRAD a criação de comissões que julgar necessárias ao funcionamento adequado do Curso;

XI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;

XII. normatizar e acompanhar as atividades complementares dos cursos de graduação;

XIII. encaminhar aos departamentos análise e parecer circunstanciado nos pedidos de dispensa por aproveitamento de disciplina;

XIV. promover a integração intra e interdisciplinares e departamentais;

Parágrafo único. Das decisões da COMGRADMed caberá recurso ao CONSEPE.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 5º A COMGRADMed terá uma Coordenação, exercida pelo Diretor do Curso e como Coordenador Substituto o Vice-Diretor do Curso;

Art. 6º Compete ao Coordenador da COMGRADMed:

I. coordenar as reuniões da COMGRADMed;

II. convocar os membros da COMGRADMed para reuniões;

III. representar o respectivo Curso em situações relacionadas às suas competências;

IV. elaborar e enviar Relatório anual para a PROGRAD.

Art. 7º A COMGRADMed poderá nomear comissões compostas por três membros (dois docentes e um discente) com um relator para analisar as solicitações a ela apresentadas e emitir parecer para a avaliação da COMGRADMed.

Art 8º O mandato dos membros da COMGRADMed será de 2 (dois) anos, sendo*



permitida uma recondução.

CAPITULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A COMGRADMed reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º As sessões da COMGRADMed serão presididas pelo seu Coordenador ou Coordenador Vice-Diretor.

Art. 11º O não comparecimento do membro titular ou de seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, **declarada de ofício, por seu Coordenador.**

Art. 12º As deliberações nas sessões da COMGRADMed serão por maioria simples, presentes 2/3 dos membros.

Parágrafo Único: Nos casos de empate, o Coordenador votará para o desempate.

Art. 13º Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, que emitirá a Decisão correspondente.

Art 14º Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados para análise pela COMGRADMed.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2009.